



Pró-Ordem

C. Formação: 21 752 43 80; **Gab. Jurídico:** 21 752 40 77

Sede Nacional: Tel.: 96 801 48 77; Fax: 21 759 07 01;

R. Prof. Vieira de Almeida, 7- 4 N, 1600-664 LISBOA

Email: presidenteproordem@gmail.com; proordem@mail.telepac.pt

www.federacaodosprofessores.com

Parecer da PRÓ-ORDEM sobre “colocação de assistentes operacionais nas escolas públicas portuguesas”

Petição nº 430/XIII/3.ª

Segundo julgamos saber, atualmente já não se recorre, como antes se recorria, sistematicamente à utilização de contratados a tempo parcial e ao Contrato de Emprego-Inserção que, pela sua natureza, constituíram soluções transitórias. As diretrizes mais recentes apontam para a abertura de novos concursos de recrutamento de mais e melhores assistentes técnicos. De acordo com informações vindas hoje a público, por parte de responsáveis da Administração Pública, encontra-se em fase final o procedimento concursal para recrutamento de mais mil e quinhentos assistentes operacionais para as escolas públicas, bem como o compromisso de um reforço de mais cinco centenas no próximo ano letivo.

Embora possam subsistir aqui e ali situações críticas – não raro, consequência de situações de doença de um número considerável de trabalhadores, como seja em épocas de gripe – elas têm tendência a diminuir. Também o Programa de Regularização Extraordinária de Precários do Estado, ao proceder à regularização dos vínculos dos assistentes operacionais com contratos precários, constitui mais uma forma de aportar previsibilidade às Escolas, Agrupamentos e Comunidade Educativa, bem como maior estabilidade e segurança aos trabalhadores desta categoria profissional, cuja função contribui para complementar as atribuições e competências do Corpo Docente.

A petição sobre a qual se pede o pronunciamento da **PRÓ-ORDEM** (membro da Federação Portuguesa de Professores – **FPP**) elenca toda uma série de situações que importa resolver, porém, não se pode deixar de fazer notar que a mesma deu entrada nos serviços da Assembleia da República logo no início do mês de dezembro, ou seja, pouco tempo decorrido após a publicação da Portaria nº 272-A/2017, de 13 de setembro.

Como o escopo do referido diploma legal consiste precisamente em colmatar aquelas situações, importaria dar mais alguma dilação temporal para aquilatar da bondade ou não das soluções materiais plasmadas no mesmo.

Atendendo ao facto de que a nova Portaria estabelece discriminações positivas, como seja o caso de nos estabelecimentos de ensino profissional agrícola os assistentes operacionais afetos à produção à produção vegetal ou animal não serem contabilizados para efeitos de cálculo da dotação e *mutatis mutandis* no caso dos assistentes operacionais afetos à cozinha, nas escolas com refeitórios de gestão direta, e, especialmente, atendendo ao facto de ainda nem sequer ter transcorrido um semestre sobre a vigência deste novo normativo, importaria, primeiramente, proceder a uma avaliação técnica rigorosa e imparcial, dos resultados da sua aplicação, em função dos quais se procederia em conformidade.

Lisboa, 30 de janeiro de 2018

O Presidente da Direção

Filipe do Paulo